



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



**CONTRATO Nº 009 /2019**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU**, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.407/0001-12, com sede na Praça Raul de Jesus Lima nº 08, Centro, Araguaçu-TO, CEP: 77475-000, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOAQUIM PERERIA NUNES**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 011.431.808-52 e Cédula de Identidade nº RG nº 17.383.926 SSP/TO, residente e domiciliado, Rua Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26 Lote 06, Centro, Araguaçu-TO.

**CONTRATADA:** **N. A. CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede inscrita no CNPJ nº 05.140.429/0001-06, com endereço comercial na Quadra 103 Sul Avenida Juscelino Kubistschek 41A Edifício Bussinnes Centre Sala 811D CEP 77.015-012 Plano Diretor Sul, Palmas-TO por seu proprietário, Alexandre Costa de Carvalho, brasileiro, casado, empresário portador do CPF/MF nº 588.617.696-91, RG nº 3.801.072 SSP/MG têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Araguaçu sob o nº 022 /2019, TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Constitui objeto constitui objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO LEONARDO LUSTOSA LIMA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU-TO CONFORME CONVÊNIO Nº 851003/2017, CONTRATO DE REPASSE Nº 1044347-31.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1 A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.

**3.2 A CONTRATADA** e o (s) profissionais (is) responsáveis (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

**3.3 O (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s)** pela execução dos serviços objeto deste contrato deverá (ão), obrigatoriamente, ser o (s) detentor (es) do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) para qualificação técnica na licitação e fazer (em) parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

**3.3 A CONTRATADA** não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Araguaçu.

**3.4.** A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da licitação.

**3.5 A CONTRATADA** deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Especifico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

**3.6.** A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araguaçu, a

CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

**3.6.1.** No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

**3.7 A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

**3.8 A CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

**3.9 A CONTRATANTE** não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

**3.10** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um “Diário de Obras”, permanentemente disponível para lançamento de notas, no local da execução dos serviços. Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”:

a) Pela Contratada: todas as suas solicitações à CONTRATANTE e todos os demais fatos importantes ao desenvolvimento dos serviços;

b) pela Fiscalização: todas as definições, solicitações e demais determinações necessárias ao andamento

**3.11 A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**3.12** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência do contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2 os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de 09 (nove) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE**;

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c). Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste

4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4 O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c”, todos do item 4.3, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.



4.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta, no valor global de **R\$ 995.338,12 (novecentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e doze centavos), a preços iniciais.**

5.2. Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos par a completa execução dos serviços.

5.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.

5.4. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$ , onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

5.4.1. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.4.2. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5 A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Araguaçu - TO.

b) A comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Prefeitura Municipal de Araguaçu.

5.7. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota

5.8 fica o primeiro pagamento condicionado à apresentação por parte da **CONTRATADA** do Registro da Obra junto ao CREA/CAU-TO e da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES

6.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Obras, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

6.2. Os fiscais do Município terão amplos poderes para fiscalizar a obra:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



- b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;
- c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Prefeitura Municipal de Araguaçu, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**;
- d) exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle
- e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

**6.3** A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

**6.4** A primeira medição ocorrerá no último dia do mês que for expedida a Ordem de Serviços e as medições mensais subsequentes deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com cronograma físico-financeiro, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços.

**6.4.1.** As medições sempre deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à **CONTRATADA** atrasar ou, sem autorização da Prefeitura Municipal de Araguaçu.

**6.5** O resultado das medições dos serviços será lançado em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no Município.

**6.6.** As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos e mão de obra.

**6.6.1** A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**6.6.2.** Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscais não poderão ser divergentes da proposta da **CONTRATADA**, constantes na Cláusula 5.1.1.

**6.7** A nota fiscal deverá ser protocolada na Prefeitura até o quinto dia do mês subsequente da medição, devidamente preenchida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

**7.1.** As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da Prefeitura Municipal de Araguaçu, na Funcional Programática: **15.451.0501.1205.449051000. 2000.00.000- Transferências de Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais. 15.451.0501.1205.449051000. 0010.00.000- Recursos Próprios.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes sanções penais:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer a Prefeitura Municipal de Araguaçu.

#### CLÁUSULA NONA- DA CAUÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 O depósito da caução da garantia de execução, apresentado no ato da assinatura deste Contrato, poderá ser feito em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, observadas as disposições contidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS**.

9.2 A caução inicial somente será restituída à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços pertinentes.

9.3. Em caso de rescisão do Contrato ou interrupção dos serviços, não será devolvida a caução, a menos que a paralisação ou rescisão decorra de acordo com o **CONTRATANTE** ou falência da **CONTRATADA**.

9.4. Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.

9.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8.663/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

#### CLÁUSULA DECIMA- RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2. Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

10.4. O correndo rescisão por qualquer motivo, a **CONTRATADA** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.5. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E SEGUROS

11.1 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



**11.2 A CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito a Prefeitura Municipal de Araguaçu, para seu recebimento provisório.

**12.2** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

**12.3** Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem ônus para a Prefeitura.

**12.3.1.** Nestes casos, o preço será determinado pelo Município, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**12.4.** Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará novamente a comunicação de que trata o item 11.1.

**12.5.** Aprovadas às condições técnicas dos serviços, o Município fará o seu recebimento provisório.

**12.6** O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 04 (quatro) meses após o recebimento provisório, após nova fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Araguaçu, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

**12.6.1.** Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 12.2 e seguintes.

**12.7** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO**

**13.1** O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996, cominada com a Resolução nº 1978, do CONFEA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Araguaçu-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 022/2019.

**15.2.** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

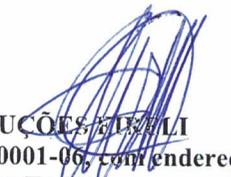


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



Araguaçu-TO, 24 de maio de 2019

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO  
CNPJ/MF nº 02.391.407/0001-12  
CONTRATANTE

  
N. A. CONSTRUÇÕES E LÍQUIDAÇÃO  
CNPJ nº 05.140.429/0001-06, com endereço  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Marcelo Zinião Mascarenhas Soares  
028.941.941-35
- 2) Helika Christina D. Sousa  
003.810.10671